



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregoeiro municipal e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de dezembro de 2025, realizarão licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

1. DA SESSÃO

- 1.1. Data da sessão: **01/06/2026**.
- 1.2. Horário: **09h**.
- 1.3. Sistema eletrônico: Portal de Compras Públicas, no sítio – www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, será por meio de ato da Administração Municipal remarcada nova data.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com a finalidade de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de ônibus, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço, destinado ao deslocamento de aproximadamente 30 (trinta) alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio e matriculados na Escola de Educação Básica Maria Duarte Vasconcelos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.
 - 2.1.1. A licitação será composta por item único, conforme tabela constante no termo de referência, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, considerado o valor unitário por quilômetro rodado.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Sangão/SC, através do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, a qual será responsável pela regulamentação e execução da contratação decorrente do pregão eletrônico.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
 - 4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por seu representante legal ou por seu procurador, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao Município de Sangão/SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste edital e seus anexos, bem como estiverem devidamente cadastrados junto ao órgão provedor do sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
 - 5.2.1. **Para os itens cujo valor for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, salvo se não houver no mínimo três fornecedores competitivos, enquadrados como tal.**
 - 5.2.2. **Para os itens cujo valor for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não haverá reserva de cotas para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024.**
- 5.3. Para os itens cujo valor for igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), consoante Prejulgado nº 2205 do TCE/SC, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, em atendimento ao disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, regulamentado pelo art. 12 do Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, sendo, portanto, concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujos critérios encontram-se detalhados nos itens 9.1.3.1., 9.1.3.2., 9.1.4. e subitens deste edital.
 - 5.3.1. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura desta licitação, conforme termo de referência (anexo I).
- 5.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto é composto por item único, de execução operacional direta, compatível com empresas do ramo de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros, não demandando conjugação de especialidades técnicas distintas ou estrutura empresarial complexa que justifique a formação consorcial, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.
- 5.5. Não poderá participar desta licitação o interessado:
 - 5.5.1. Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta licitação;
 - 5.5.2. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 5.5.3. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal de Sangão/SC, bem como aquele declarado impedido de licitar e contratar cujo teor da decisão tenha ampliado a punição aos demais órgãos das esferas federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, de modo que tal punição se estenda ao Município de Sangão/SC;
 - 5.5.3.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 5.5.4. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação,



fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.4.1. Esta restrição se manterá durante a vigência do contrato, caso o interessado se sagre vencedor do certame, sendo vedada a contratação de que trata o subitem acima, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.6. Que, direta ou indiretamente, se encontre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, termo de referência e demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos;

5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB;

5.7.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social conforme o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e art. 63, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema (enviar anexo), proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de recebimento de propostas.



- 6.2. Conforme previsão do artigo 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 6.2.1. A sessão não será suspensa para que licitantes ausentes que porventura se sagrem vencedores, seja em que data for, apresentem sua habilitação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- 6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.4.1. Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada será irretroatável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 6.4.2. Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço.
- 6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 6.7. Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 6.7.1. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 6.8. A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise da conformidade das propostas e das documentações.
- 6.8.1. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 6.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10. **Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração da data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação já cadastrada.**
7. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário por quilômetro rodado e valor total do item em moeda nacional, sempre observadas as especificações constantes no anexo I do presente edital;
- 7.1.2. Descrição do serviço ofertado, com indicação de que o veículo disponibilizado atenderá à capacidade mínima, às condições de segurança, conservação, documentação e demais exigências previstas no termo de referência;
- 7.1.2.1. Declaração de ciência de que a execução compreenderá veículo, motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e todos os custos necessários à adequada prestação do serviço;

- 7.1.3.** Indicação, quando solicitada pelo pregoeiro ou pela fiscalização, dos dados do veículo e do condutor que serão utilizados na execução contratual, sem prejuízo de eventual substituição por outro equivalente e previamente regularizado;
- 7.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do termo de referência.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 7.3.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, combustível, manutenção, seguros, disponibilização de motorista e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, que correrão por conta do licitante vencedor na forma estabelecida no termo de referência.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 7.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização pelos órgãos de controle externo pertinentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 7.6.1.1.** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CRFB/88; ou
- 7.6.1.2.** Condenação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração do valor estimado da contratação, consoante art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 7.7.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 7.8.** Os licitantes poderão apresentar apenas uma proposta de preço para o item, sob pena de desclassificação.
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 8.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, com a finalidade de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024.
- 8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo mínimo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem disposta no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital;
- 8.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.26.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 8.27.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 9.1.1.** Aplica-se a este edital o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, regulamentado pelo art. 12, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, sendo, portanto, concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito LOCAL ou REGIONAL, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 9.1.2.** Justifica-se a adoção da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito local ou regional nos termos fixados no Decreto Municipal nº 022, de 08 de fevereiro de 2024, pela implementação da política pública de promoção ao desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, visando:
- 9.1.2.1.** Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- 9.1.2.2.** Ampliar a eficiência das políticas públicas;
- 9.1.2.3.** O incentivo à inovação tecnológica; e
- 9.1.2.4.** O fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais.
- 9.1.3.** Para efeitos deste edital de pregão eletrônico, na questão da regionalidade serão aplicados os critérios sequenciais, a seguir dispostos:
- 9.1.3.1.** Âmbito local – limites geográficos do Município de Sangão/SC;
- 9.1.3.2.** Âmbito regional – limites geográficos dos municípios que compõem a Região Geográfica da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL e da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC.
- 9.1.4.** Não se aplica o disposto no *item 9.1.1 e subitens*, quando:
- 9.1.4.1.** Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas sediadas local ou regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

- 9.1.4.2.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
- 9.1.4.2.1.** Para o disposto no *item 9.1.4.2*, considera-se não vantajosa a contratação quando:
- 9.1.4.2.1.1.** Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
- 9.1.4.2.1.2.** A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
- 9.1.4.3.** O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos nos *subitens* do *item 9.1.2*.
- 9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 101 da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2021 e alterações posteriores, em razão do disposto no art. 159, inciso V da mesma IN, sob pena de desclassificação.
- 9.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), bem como apresentar desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.6.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.6.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 9.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se aqueles que demonstrem a compatibilidade do serviço ofertado com as exigências do termo de referência, incluindo informações do veículo, capacidade, documentação, vistoria, seguros, habilitação do condutor e demais comprovações pertinentes.
- 9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.8.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.9.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 9.9.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;



9.9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas;

9.9.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

10. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE CONFORMIDADE DO SERVIÇO

10.1. Nos termos do art. 17, §3º, e do art. 41, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida, previamente à adjudicação do objeto ou antes do início da execução, a apresentação de documentos técnicos que comprovem a conformidade do serviço ofertado com as exigências estabelecidas no termo de referência e no edital, especialmente quanto à regularidade do veículo, autorização para transporte escolar, vistoria/inspeção semestral válida, equipamentos obrigatórios e habilitação do condutor.

10.1.1. O licitante detentor do menor lance classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pelo pregoeiro, documentos ou declarações que permitam verificar a disponibilidade e a adequação do veículo e do condutor às exigências do objeto, no prazo de até 2 (duas) horas úteis após a solicitação, salvo prazo diverso fixado pelo pregoeiro em razão da natureza do documento.

10.1.1.1. A documentação técnica poderá compreender, conforme solicitado, declaração de disponibilidade do veículo, indicação da capacidade de passageiros, CRLV, autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito competente para transporte escolar, comprovação de vistoria/inspeção semestral válida para transporte escolar, comprovação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, documentos do condutor, CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível e demais elementos necessários à verificação da conformidade.

10.1.2. O pregoeiro enviará mensagem através da plataforma eletrônica solicitando a apresentação da documentação técnica, no prazo estabelecido.

10.1.3. A documentação deverá conter informações que permitam a perfeita identificação e qualificação do serviço a ser prestado, não sendo admitida a mera transcrição do descritivo técnico do termo de referência quando houver necessidade de comprovação objetiva de conformidade.

10.1.4. A documentação referida deverá ser enviada através da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

10.1.5. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para sanar todas as dúvidas quanto ao atendimento às exigências do termo de referência e do edital publicado, poderá ser exigida documentação técnica complementar, esclarecimentos adicionais ou diligência, no prazo a ser fixado pelo pregoeiro.

10.1.5.1. A análise da conformidade observará a documentação técnica apresentada, a descrição do serviço ofertado, as especificações constantes do termo de referência e as normas legais incidentes sobre transporte escolar, segurança, trânsito e regularidade documental.

10.1.6. A critério do pregoeiro, a documentação poderá ser submetida à análise do setor requisitante ou de servidor técnico indicado, para verificação de compatibilidade entre o serviço ofertado e as exigências do edital.

10.2. Não havendo a apresentação da documentação técnica no prazo estabelecido, ou sendo constatada incompatibilidade insanável do serviço ofertado, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser desclassificado, sendo então convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.



- 10.2.1.** A eventual aceitação da documentação técnica não afasta a obrigação da contratada de executar os serviços plenamente conforme às especificações do termo de referência, nem impede a recusa do veículo, do condutor ou da execução, caso constatada posterior desconformidade.
- 10.2.2.** Todos os custos relacionados à execução, manutenção, combustível, seguros, substituição de veículo ou condutor, correção de falhas e demais providências necessárias à adequada prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
 - b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - d)** Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 11.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.1.2.1.** Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas;
 - 11.1.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 11.1.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.3.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.4.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- 11.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às CND's e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.6.** O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação pelo pregoeiro:
- 11.7. Relativos à habilitação jurídica:**
- 11.7.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7.1.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.7.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);
- 11.7.3.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.7.4.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 11.7.6. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
- 11.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:** decreto de autorização;
- 11.7.8.** Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou comprovação do enquadramento emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- 11.8. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**
- 11.8.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (atualizado);
- 11.8.2.** Prova de regularidade perante a **Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, mediante certidão expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil;
- 11.8.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei;
- 11.8.4.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;



- 11.8.5.** Prova de regularidade relativa ao **FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.8.6.** Comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);
- 11.8.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.8.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 11.9. Relativos à qualificação econômico-financeira:**
- 11.9.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.
- 11.9.1.1.** As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, afirmando que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 11.9.1.2.** As empresas em recuperação extrajudicial, devem apresentar a sentença de homologação do plano de recuperação extrajudicial prolatada pelo juízo competente.
- 11.10. Relativos à qualificação técnica:**
- 11.10.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço compatível com o objeto licitado, especialmente transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, fretamento/serviço de transporte de passageiros ou atividade correlata;
- 11.10.2.** Declaração de disponibilidade de veículo compatível com as especificações mínimas do termo de referência, especialmente capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, ar-condicionado, cintos de segurança individuais, boas condições de conservação, CRLV, autorização específica para transporte escolar, vistoria/inspeção semestral válida, equipamentos obrigatórios de segurança, identificação externa “ESCOLAR”, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido pela legislação aplicável, seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, abrangendo veículo, passageiros e terceiros, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis, e demais documentos previstos na legislação de trânsito;
- 11.10.3.** Declaração de que disponibilizará motorista devidamente habilitado e apto à condução de transporte escolar, com CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular e atendimento aos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- 11.10.4.** A Administração poderá exigir, como condição para início da execução contratual ou sempre que necessário, a apresentação dos documentos do veículo e do condutor, inclusive autorização/vistoria específica para transporte escolar, bem como a substituição daqueles que não atendam às exigências legais ou editalícias.
- 11.10.5.** Declaração de ciência de que a contratada deverá manter o veículo segurado durante toda a execução, fornecer relatório de percurso/quilometragem ao fiscal do contrato e substituir imediatamente veículo ou condutor que comprometa a segurança, a continuidade ou a regularidade do transporte escolar.
- 11.11. Deverá apresentar ainda:**
- 11.11.1. Declaração Unificada, conforme modelo (anexo II).**
- 11.12.** No julgamento da habilitação, no que concerne a vedação à inclusão de novos documentos, o senhor(a) pregoeiro(a) adotará o entendimento do Tribunal de Contas da União proferido no Acórdão nº 1211/2021 – Plenário (<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1211%252F2021/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520>).

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como valor por quilômetro rodado, capacidade do veículo, condições mínimas de execução e demais informações ofertadas, vinculam a contratada.

12.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e os preços globais, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS



- 13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos;
 - 13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;
 - 13.3.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
 - 13.3.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
 - 13.3.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
 - 13.3.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
 - 13.3.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
 - 13.3.10.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.
- 14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - 14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 15.1.** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:
- 15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- 15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 16.1. Não haverá exigência de garantia da proposta na presente contratação.

17. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual na presente contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - 18.1.1. O prazo fixado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante adjudicatário e aceito pela Administração Municipal.
- 18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 18.4. Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 18.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 18.7. Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 19.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar termo contratual ou documento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Sangão/SC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 19.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

- 19.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.
- 19.6. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato ou instrumento equivalente, bem como no termo de referência (anexo I) que é parte integrante deste edital.
- 19.7. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes e cargos na minuta do contrato ou termo equivalente (anexos I e III), os quais permanecerão na formalização do instrumento, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.
- 19.8. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 19.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. Considerando que a respectiva contratação se dará através do sistema de registro de preços, previsto no art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, não é necessária a indicação de dotação orçamentária. Caso haja a formalização de contrato para contratação do objeto desta licitação, a indicação orçamentária se dará no respectivo instrumento contratual.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 22.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no termo de referência.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a medição, o ateste da prestação dos serviços e o recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 23.2. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 23.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 23.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 23.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a

contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

- 23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 23.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 23.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 23.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 23.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
 - 24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 24.2. A não apresentação da documentação técnica, relatórios, comprovantes de regularidade, informações de medição ou documentos complementares solicitados pela Administração poderá caracterizar descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade na aplicação das sanções cabíveis.
- 24.3. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 24.4. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 24.5. A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.6. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada a ampla defesa.
- 24.7. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 24.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 25.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 25.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br “acesso identificado”.
- 25.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento da impugnação.
- 25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 25.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, qual seja, através da plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 25.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital, termo de referência e demais anexos.
- 25.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



25.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25.9. Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

25.9.1. Anulação ou revogação do edital;

25.9.2. Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;

25.9.3. Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

26.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

26.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassadas em decorrência do certame ou do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

26.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má-fé ou qualquer ilicitude, o pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste edital.

- 26.11.** Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 26.12.** O edital está disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município qual seja <https://www.sangao.sc.gov.br/>, na aba transparência, licitações, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do Portal de Compras Públicas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no portal da transparência do Município através do link <https://transparencia.betha.cloud/#/Y4BeVxasTdyiDrf1Xt2cgQ==/consulta/258995> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- 26.13.** Em caso de divergência entre o descrito no termo de referência e o descrito no sistema do Portal de Compras Públicas, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no termo de referência.
- 26.14.** É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste edital de licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimento, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.
- 26.15.** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 26.15.1.** ANEXO I – Termo de referência;
 - 26.15.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração Unificada;
 - 26.15.3.** ANEXO III – Minuta de ata de registro de preços;
 - 26.15.4.** ANEXO IV – Minuta de termo de contrato;
 - 26.15.5.** ANEXO V – Termo de designação do pregoeiro e equipe de apoio.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa com a finalidade de registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de ônibus, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço, destinado ao deslocamento de aproximadamente 30 (trinta) alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio e matriculados na Escola de Educação Básica Maria Duarte Vasconcelos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Sangão/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos, obedecendo integralmente às descrições e quantitativos constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. MÁX.	VALOR TOTAL MÁX.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO, POR QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 (QUARENTA E DOIS) PASSAGEIROS SENTADOS, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 30 (TRINTA) ALUNOS DO PROGRAMA NOVO ENSINO MÉDIO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARIA DUARTE VASCONCELOS, CONFORME CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	KM RODADO	16.000	R\$ 12,55	R\$ 200.800,00

- 1.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade do Município, mediante solicitação formal da contratante, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o calendário letivo, as rotas, os horários e a quilometragem efetivamente demandada pela Administração.
- 1.3. Esclarece-se que o quantitativo total estimado foi apurado com base na previsão de 80 (oitenta) quilômetros diários durante 200 (duzentos) dias letivos, totalizando 16.000 (dezesseis mil) quilômetros, constituindo-se tal quantitativo em mera estimativa de consumo, sem garantia de contratação mínima.
- 1.4. Os valores referidos na tabela de itens devem ser considerados como os máximos aceitáveis pela Administração.
- 1.5. A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar contratação mínima, facultando-se a utilização conforme a demanda real, assegurada a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da ata e da legislação aplicável.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. **Da descrição da necessidade:** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o transporte diário de aproximadamente 30 alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio e matriculados na Escola Maria Duarte Vasconcelos, garantindo-lhes condições efetivas de acesso, permanência e frequência regular às atividades escolares.

Trata-se de demanda continuada do Município de Sangão/SC, diretamente relacionada à execução de nova política pública educacional e à organização logística necessária para o deslocamento dos estudantes, especialmente diante da ampliação e diversificação da carga horária e das atividades decorrentes do Novo Ensino

Médio.

Embora o Município disponha de frota municipal de ônibus, a execução do Programa Novo Ensino Médio exige atendimento em horário extra, distinto das rotas ordinariamente já programadas, sendo que a frota atualmente disponível encontra-se vinculada a outras ocupações, trajetos e demandas regulares do transporte escolar municipal.

A ausência da contratação pode comprometer a regularidade do transporte escolar, dificultar ou impedir a presença dos alunos nas atividades escolares diárias e ocasionar aumento de faltas, evasão escolar, perda de conteúdo pedagógico e prejuízo ao desenvolvimento educacional dos estudantes.

A inexistência de contratação específica e adequada também pode gerar desorganização na prestação do serviço, sobrecarga da frota municipal, improvisação de rotas e dificuldade de atendimento seguro e eficiente da demanda.

A contratação por quilômetro rodado permite adequar a execução do serviço à real necessidade do Município, com maior controle da despesa pública e compatibilidade entre o serviço prestado e a demanda efetivamente atendida.

2.2. Da justificativa para emprego da modalidade pregão: O objeto do presente certame está em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no termo de referência, mediante especificações usuais de mercado.

2.3. Da justificativa para utilização do sistema de registro de preços: A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada ao caso concreto, ainda que a necessidade educacional seja continuada durante o período letivo, pois a efetiva execução do serviço dependerá de variáveis operacionais e administrativas, tais como calendário escolar, dias letivos efetivamente realizados, suspensão de aulas, ajustes de rota, alteração de horários, frequência dos estudantes, necessidade de atendimento em períodos específicos e demais definições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

O registro de preços permite que a Administração mantenha preço previamente selecionado e formalmente registrado para contratação futura, conforme a demanda real, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado. Dessa forma, evita-se a contratação rígida de quilometragem que pode não ser integralmente executada, preservando-se a vinculação do pagamento aos quilômetros efetivamente rodados, autorizados, medidos e atestados pela fiscalização.

O quantitativo de 16.000 (dezesseis mil) quilômetros constitui estimativa máxima anual, calculada com base na previsão de 80 (oitenta) quilômetros diários por 200 (duzentos) dias letivos, não representando garantia de execução mínima nem obrigação de contratação integral. A utilização da ata, portanto, confere flexibilidade, controle de despesa, compatibilidade com a natureza dinâmica do serviço de transporte escolar e maior segurança administrativa para atendimento da política pública educacional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada pelo Município de Sangão consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar diário, por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados e motorista devidamente habilitado, destinado à execução do transporte escolar dos alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio da Escola de Educação Básica Maria Duarte Vasconcelos.

A escolha por essa solução decorre da análise comparativa das alternativas disponíveis, tendo sido avaliadas a execução direta pela frota municipal, a aquisição de novo veículo para ampliação da frota própria e a contratação de empresa especializada para prestação do serviço com veículo e motorista.

Embora o Município disponha de frota própria, verificou-se que os veículos existentes já se encontram comprometidos com as rotas regulares do transporte escolar municipal, de modo que a absorção da nova demanda poderia gerar sobreposição de horários, desorganização logística e prejuízo ao serviço já prestado.

A aquisição de novo veículo, embora possa representar alternativa de longo prazo, demandaria elevado investimento inicial, custos permanentes de manutenção, contratação ou disponibilização de motorista, seguros,

regularização, depreciação e tempo de implantação, não atendendo de modo imediato à necessidade administrativa.

A contratação de empresa especializada, remunerada por quilômetro rodado, apresenta maior viabilidade técnica e econômica, pois permite adequar a prestação do serviço à demanda específica, assegura flexibilidade operacional, evita sobrecarga da frota municipal e vincula o pagamento à efetiva execução.

O veículo a ser disponibilizado deverá estar equipado com ar-condicionado e cintos de segurança individuais, em bom estado de conservação, com pintura, estofamento e parte mecânica em adequadas condições de uso, devendo estar devidamente regularizado quanto à documentação obrigatória e às exigências específicas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo CRLV, autorização do órgão ou entidade executiva de trânsito competente, vistoria/inspeção semestral válida, equipamentos obrigatórios de segurança e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

A execução do serviço compreenderá a disponibilização de motorista devidamente habilitado e qualificado para o transporte escolar, com atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como todos os encargos operacionais, trabalhistas, previdenciários e tributários necessários à plena execução do objeto contratado.

A prestação ocorrerá de forma contínua durante o período letivo, em horários complementares às rotas regulares do transporte escolar municipal, garantindo o acesso, a permanência e a frequência dos estudantes às atividades escolares.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação abrange a formalização da ata de registro de preços, eventual contrato ou ordem de serviço, definição de rotas e horários, execução diária, controle da quilometragem, fiscalização, medição, ateste e pagamento conforme os quilômetros efetivamente rodados.

A adoção do sistema de registro de preços confere flexibilidade e eficiência à Administração, possibilitando a contratação conforme a demanda educacional efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de execução integral da estimativa registrada, evitando a realização de múltiplos procedimentos e assegurando maior controle da despesa pública mediante pagamento restrito à quilometragem efetivamente rodada, autorizada e atestada.

A especificação do objeto foi estruturada por características técnicas objetivas, sem indicação de marca, modelo ou fornecedor específico, admitindo veículo que atenda às exigências mínimas de capacidade, segurança, regularidade, conforto, conservação e adequação ao transporte escolar.

Conclui-se, portanto, que a contratação do serviço por quilômetro rodado representa solução adequada, eficiente e tecnicamente justificada para assegurar transporte escolar regular, seguro e compatível com a necessidade dos alunos do Programa Novo Ensino Médio.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Para participação no certame, as licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentos que demonstrem atuação no ramo de transporte escolar, transporte coletivo de passageiros, fretamento/serviço de transporte de passageiros ou atividade correlata, bem como apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, conforme item 11. do edital, nos termos do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as seguintes áreas:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - Fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

4.2. Requisitos gerais do objeto:

- 4.2.1.** O objeto deverá compreender a prestação de serviço de transporte escolar diário de aproximadamente 30 (trinta) alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio da Escola de Educação Básica Maria Duarte Vasconcelos, por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de ônibus, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, seguros e demais custos necessários à adequada

execução.

- 4.2.2. O serviço deverá ser prestado com planejamento, regularidade, pontualidade, segurança, conforto, higiene e continuidade, observando as rotas, horários e orientações estabelecidas pela Administração Municipal.
 - 4.2.3. A execução ocorrerá durante o período letivo, no horário matutino, especialmente para atendimento dos estudantes que frequentam as aulas das 07h30min às 12h15min, podendo haver ajustes de horário ou itinerário conforme determinação administrativa.
 - 4.2.4. O transporte atenderá, conforme planejamento inicial, as comunidades de Água Boa, Campo do Sangão, Sangãozinho, Orvalho II, Santa Apolônia, Garganta, Orvalho I, Rio Rincão, Chuveirinho e Morro Grande, contemplando os deslocamentos de ida e retorno necessários ao atendimento escolar, conforme rota e pontos de embarque/desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
 - 4.2.5. O veículo percorrerá, em média, 80 (oitenta) quilômetros por dia, considerados os deslocamentos autorizados pela Administração, estimando-se 200 (duzentos) dias letivos e 16.000 (dezesesseis mil) quilômetros totais, sem garantia de execução mínima, pois o pagamento estará vinculado à quilometragem efetivamente rodada, comprovada e atestada.
 - 4.2.6. O ônibus deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, estar equipado com ar-condicionado e cintos de segurança individuais e apresentar boas condições de conservação, higiene, pintura, estofamento e funcionamento mecânico. A capacidade mínima estabelecida justifica-se pela necessidade de acomodação de todos os estudantes sentados, pela margem operacional para variação de matrículas, frequência e ajustes de rota, bem como pela vedação de transporte acima da lotação do veículo.
 - 4.2.7. O veículo deverá estar devidamente regularizado, com CRLV regular, autorização específica para transporte escolar emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito competente, vistoria/inspeção semestral válida, equipamentos obrigatórios de segurança, cintos de segurança em número compatível com a lotação, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, identificação externa “ESCOLAR” e demais documentos previstos na legislação aplicável.
 - 4.2.8. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto ao transporte escolar, com CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular, atendimento aos requisitos legais e inexistência de impedimentos para o exercício da função.
 - 4.2.9. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, substituição do veículo em caso de pane ou indisponibilidade, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e demais custos necessários à execução dos serviços.
 - 4.2.10. A contratada deverá providenciar veículo substituto em condições equivalentes ou superiores sempre que o veículo principal estiver indisponível, de modo a evitar interrupção do transporte escolar.
 - 4.2.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Administração, salvo alterações previamente autorizadas ou situações excepcionais devidamente comunicadas e justificadas.
 - 4.2.12. O serviço deverá ser prestado com observância aos princípios da eficiência, continuidade, segurança, economicidade e interesse público, sujeitando-se à fiscalização do Município.
- 4.3. Requisitos técnicos mínimos:**
- 4.3.1. **Da descrição geral do serviço:**

O serviço compreende o transporte diário de alunos do Novo Ensino Médio da Escola Maria Duarte Vasconcelos, no Município de Sangão/SC, mediante disponibilização de ônibus com motorista, remunerado por quilômetro rodado.
 - 4.3.2. **Do veículo:**

O veículo deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, ar-condicionado, cintos de segurança individuais em número compatível com a lotação, equipamentos obrigatórios de segurança, autorização/vistoria específica para transporte escolar, regularidade

documental, boas condições mecânicas, elétricas e estruturais, limpeza, conservação, pintura e estofamento adequados, identificação externa “ESCOLAR” e registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido pela legislação aplicável. Não se estabelece idade máxima do veículo como critério autônomo de habilitação, devendo a conformidade ser aferida pela regularidade documental, vistoria/inspeção válida, condições objetivas de conservação, funcionamento e segurança, sem prejuízo da recusa motivada de veículo que não atenda às exigências legais e editalícias.

4.3.3. Da documentação do veículo:

A contratada deverá manter e apresentar, sempre que solicitado, CRLV, autorização específica para transporte escolar, comprovante de vistoria/inspeção semestral válida, documentos de regularidade do veículo, comprovante de seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, abrangendo veículo, passageiros e terceiros, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis, registros ou relatórios de percurso/quilometragem quando solicitados, documentos do condutor e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, devendo substituir o veículo caso constatada qualquer irregularidade impeditiva, falha de segurança ou desconformidade com as condições editalícias.

4.3.4. Do motorista:

O motorista disponibilizado deverá possuir CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular, experiência ou aptidão compatível com a função, conduta adequada, apresentação compatível com a natureza do serviço, tratamento respeitoso aos alunos e atendimento integral aos requisitos legais aplicáveis.

Deverá, ainda, zelar para que todos os passageiros embarquem e desembarquem com segurança, permaneçam sentados e utilizem corretamente o cinto de segurança durante o percurso.

4.3.5. Da continuidade do serviço:

A contratada deverá garantir a prestação contínua durante todo o período letivo, providenciando substituição imediata do veículo ou condutor em caso de falhas, panes, ausências, impedimentos, irregularidade documental ou quaisquer situações que comprometam o atendimento dos estudantes, sempre por veículo e/ou motorista que atendam às mesmas exigências do termo de referência, sem ônus adicional ao Município de Sangão.

4.3.6. Da medição da execução:

A remuneração será realizada com base no quilômetro efetivamente rodado, previamente autorizado e atestado pela fiscalização, não sendo devidos valores por quilômetros não executados, não comprovados ou realizados fora das rotas e horários autorizados. Deslocamentos operacionais, de garagem, abastecimento, manutenção, substituição de veículo ou outros deslocamentos sem transporte de alunos somente serão remunerados se houver autorização expressa e prévia da Administração.

4.3.7. Da sustentabilidade e segurança:

A contratada deverá observar práticas de manutenção preventiva, condução responsável, redução de riscos, preservação ambiental e atendimento às normas de segurança, trânsito, transporte escolar e saúde e segurança do trabalho, mantendo o veículo em condições de uso também em percursos por vias pavimentadas e não pavimentadas, quando tais trechos integrarem a rota autorizada.

4.3.8. Da segurança operacional, lotação e conduta durante o transporte:

O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os alunos sentados, vedado o transporte de passageiros em número superior à capacidade de assentos do veículo. O motorista deverá observar as normas de segurança, a correta utilização dos cintos, os limites de velocidade aplicáveis à via e as orientações da Administração, adotando postura estritamente profissional e respeitosa com os estudantes.

4.3.9. Da manutenção, custos e responsabilidades operacionais:

Serão de responsabilidade exclusiva da contratada as despesas com combustível, troca de óleo, lubrificantes, pneus, limpeza, câmaras, freios, alinhamento, balanceamento, rolamentos, câmbio, motor, parte elétrica, funilaria, recuperação de assentos, seguro compatível com o transporte de

passageiros/escolares, IPVA, taxas, multas de trânsito decorrentes da execução, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à plena execução do serviço.

A contratada deverá realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo com periodicidade conforme a legislação ou resolução aplicável, disponibilizando, quando solicitado, plano ou comprovação de manutenção para fiscalização, auditoria ou verificação de segurança.

4.3.10. Das ocorrências, incidentes e acidentes:

Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente ou qualquer evento que comprometa a continuidade ou a segurança do transporte, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, providenciar veículo substituto equivalente ou superior e, quando necessário, adotar as medidas legais cabíveis, inclusive socorro imediato aos envolvidos e acionamento dos órgãos competentes.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto contratual observará fluxo procedimental definido, com vistas a assegurar a regularidade da prestação do serviço, o controle administrativo, a rastreabilidade das requisições, a medição da quilometragem efetivamente executada e a adequada fiscalização dos serviços.
- 5.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma contínua durante o período letivo, conforme calendário escolar, rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.
- 5.3. Verificada a necessidade, a unidade administrativa competente formalizará a demanda interna e, após análise de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, solicitará ao Setor de Compras a emissão da respectiva ordem de serviço, autorização ou instrumento equivalente em favor da empresa detentora, com a indicação do período de execução, rota, horários e quilometragem estimada.
- 5.4. O serviço compreenderá o transporte diário dos alunos no período matutino, especialmente para atendimento das aulas no horário das 07h30min às 12h15min, sem prejuízo de ajustes de rota ou horário devidamente autorizados pela Administração.
- 5.5. A rota abrangerá, conforme planejamento administrativo, as comunidades de Água Boa, Campo do Sangão, Sangãozinho, Orvalho II, Santa Apolônia, Garganta, Orvalho I, Rio Rincão, Chuveirinho e Morro Grande, contemplando ida e retorno e podendo sofrer adequações justificadas conforme a demanda escolar, os pontos de embarque/desembarque, o calendário letivo e o interesse público.
- 5.6. A quilometragem média prevista é de 80 (oitenta) quilômetros por dia, considerada a rota autorizada pela Administração, estimando-se 200 (duzentos) dias letivos e 16.000 (dezesesseis mil) quilômetros totais, sem garantia de execução mínima, uma vez que o pagamento ficará vinculado à quilometragem efetivamente executada, comprovada e atestada.
- 5.7. A contratada deverá iniciar a execução na data indicada pela Administração e manter a regularidade do serviço durante todo o período contratado, observando pontualidade, segurança, conforto, continuidade e disponibilidade do veículo e do motorista.
- 5.8. No caso de pane, manutenção, impedimento do condutor, acidente, irregularidade documental, indisponibilidade do veículo ou qualquer intercorrência que comprometa a execução, a contratada deverá providenciar imediatamente e sem ônus adicional ao Município veículo e/ou condutor substituto que atenda às mesmas exigências do termo de referência, comunicando formalmente a fiscalização e adotando providências para evitar prejuízo ao início, à continuidade ou ao encerramento das atividades escolares.
- 5.9. A medição dos serviços será realizada com base nos quilômetros efetivamente rodados, conforme rotas autorizadas, relatórios de percurso, registros do veículo, anotações do fiscal, registrador de velocidade e tempo, quando aplicável e/ou disponível, e demais documentos idôneos de controle e demais elementos admitidos pela Administração.

6. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

- 6.1. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação de trânsito, especialmente as regras aplicáveis à condução coletiva de escolares ou passageiros, as normas do CONTRAN, as exigências do órgão ou entidade executiva de trânsito competente, as normas municipais eventualmente aplicáveis, as exigências de

segurança dos usuários, as normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho, bem como demais regulamentos federais, estaduais e municipais incidentes.

- 6.2. O veículo deverá atender ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas do CONTRAN e aos requisitos de licenciamento, autorização para transporte escolar, inspeção/vistoria periódica, equipamentos obrigatórios, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo quando exigido pela legislação aplicável, identificação externa “ESCOLAR”, conservação, higiene, acessibilidade quando aplicável, segurança, seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, abrangendo veículo, passageiros e terceiros, e regularidade documental exigidos para a modalidade de transporte escolar ou transporte coletivo de estudantes.
- 6.3. O motorista deverá possuir CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular, experiência ou aptidão compatível com a atividade e inexistência de impedimentos legais para o exercício da função.
- 6.4. A contratada deverá manter o veículo em boas condições mecânicas, elétricas, estruturais, de limpeza e conservação, realizando revisões preventivas e corretivas necessárias, de forma a reduzir riscos aos usuários e assegurar a continuidade do serviço.
- 6.5. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, CRLV, autorização específica para transporte escolar, comprovante de vistoria/inspeção semestral válida, documentos do condutor, comprovantes de regularidade, seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, abrangendo veículo, passageiros e terceiros, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis, registros de manutenção preventiva e corretiva, relatórios de percurso/quilometragem e demais documentos necessários à verificação da conformidade do serviço.
- 6.6. O descumprimento das normas legais, de segurança ou de regularidade documental poderá ensejar a recusa do veículo ou do condutor, a exigência de substituição imediata e a aplicação das sanções cabíveis.
- 6.7. As especificações do objeto foram estruturadas por critérios objetivos de segurança, capacidade, conservação, regularidade e adequação ao transporte escolar, sem indicação de marca, fabricante ou fornecedor específico.
- 6.8. A contratada deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade, eficiência no consumo de combustível, redução de emissões e manutenção adequada do veículo, sem comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade do serviço.
- 6.9. Conclui-se, portanto, que o modelo de execução por quilômetro rodado, com veículo e motorista disponibilizados pela contratada, é adequado para assegurar transporte escolar regular, seguro e compatível com a demanda dos alunos do Programa Novo Ensino Médio.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das condições gerais de execução:

- 7.1.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 7.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Do preposto/responsável pela execução:

- 7.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa e, quando necessário, indicará responsável pela execução dos serviços, antes do início da prestação, devendo mantê-lo para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2.2. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade;
- 7.2.3. O preposto/responsável técnico poderá ser substituído, desde que, por outro com qualificação igual ou superior, devendo submeter o pedido ao contratante para análise e deferimento ou indeferimento.

7.3. Das rotinas de fiscalização:

- 7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

7.4. Do fiscal do contrato:

- 7.4.1. A fiscalização contratual correrá por conta do servidor público Aldori Antônio da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 1076, e como suplente pela Sra. Silvana Simon, Assistente Pedagógica, matrícula nº 3038, designados no contrato, os quais ficarão responsáveis pelo a seguir descrito:
- 7.4.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 7.4.1.2. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.4.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 7.4.1.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.4.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.4.1.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;
- 7.4.1.7. Durante a execução do objeto, inclusive na fase de medição e recebimento, o fiscal designado deverá monitorar a qualidade, regularidade, segurança, pontualidade e conformidade dos serviços prestados, podendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas ou irregularidades constatadas.
- 7.4.1.8. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto ou representante da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de conformidade e qualidade da prestação realizada.
- 7.4.1.8.1. O responsável pela execução deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.4.1.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros e usuários do serviço, por qualquer irregularidade, acidente, falha operacional, inadequação do veículo ou conduta de seus empregados ou prepostos.

7.5. Do gestor do contrato:

- 7.5.1. A gestão contratual correrá por conta do servidor público Gislaine de Souza, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, matrícula nº 3079, também designada no contrato, o qual ficará responsável

pelo a seguir descrito:

- 7.5.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 7.5.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.5.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.5.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.5.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 7.5.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 7.5.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber e fiscalizar os serviços no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 8.1.2. Definir, previamente, as rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, calendário de atendimento e demais informações necessárias à adequada prestação do transporte escolar;
 - 8.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital, termo de referência, ordem de serviço e proposta vencedora, para fins de aceitação e ateste;
 - 8.1.4. Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, atrasos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do serviço, para que sejam corrigidas;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como



exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, rotas, horários, prazos e demais condições constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal e dos relatórios ou documentos necessários à medição;
- 9.1.2. Disponibilizar ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, cintos de segurança individuais, identificação externa “ESCOLAR”, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigido pela legislação aplicável, em boas condições de conservação, higiene, segurança e funcionamento, observada a regularidade documental, a vistoria/inspeção válida e as condições objetivas de segurança e adequação ao transporte escolar;
- 9.1.3. Manter o veículo devidamente regularizado, licenciado, higienizado, segurado, autorizado para transporte escolar e com vistoria/inspeção semestral válida, mantendo a documentação relativa ao veículo e ao motorista em ordem e apresentando-a sempre que solicitado pela Administração ou pelos órgãos competentes;
- 9.1.4. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, apto e qualificado para transporte escolar, com CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular e observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por combustível, troca de óleo, lubrificantes, pneus, limpeza, câmaras, freios, alinhamento, balanceamento, rolamentos, câmbio, motor, parte elétrica, funilaria, recuperação de assentos, manutenção preventiva e corretiva, peças, seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, IPVA, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à execução do serviço;
- 9.1.6. Providenciar substituição imediata do veículo ou do motorista em caso de falha, pane, indisponibilidade, irregularidade documental, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade, segurança ou regularidade do transporte, por veículo e/ou condutor equivalente ou superior e sem ônus adicional ao Município;
- 9.1.7. Comunicar à contratante, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos horários, itinerários ou condições de segurança, apresentando as providências adotadas;
- 9.1.8. Zelar para que o percurso seja realizado com todos os estudantes sentados e com utilização correta do cinto de segurança, vedado o transporte de passageiros em número superior à capacidade de assentos do veículo;
- 9.1.9. Observar os limites de velocidade, a legislação de trânsito e as condições de segurança da via, inclusive em trechos pavimentados e não pavimentados integrantes da rota autorizada;
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas durante a execução do serviço, quando decorrentes de conduta do motorista, condições do veículo ou operação sob sua responsabilidade;
- 9.1.11. Em caso de acidente, incidente ou situação de risco, adotar imediatamente as medidas legais e operacionais cabíveis, inclusive socorro aos envolvidos, acionamento dos órgãos competentes e comunicação ao fiscal do contrato;
- 9.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados, quando aplicável, e em condições adequadas de apresentação, higiene, urbanidade e segurança;
- 9.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade, segurança, pontualidade e regularidade dos serviços;
- 9.1.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 9.1.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de trânsito, transporte escolar, acidente de trabalho, saúde e segurança, bem como por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.1.16. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando exigidos, bem

como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

- 9.1.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante, aos usuários e/ou a terceiros provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 9.1.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.21. Respeitar as leis ambientais vigentes, especialmente quanto à manutenção do veículo, controle de emissão de poluentes e adequada operação do transporte;
- 9.1.22. Observar todas as obrigações complementares necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços, conforme descrito neste termo de referência e nos demais anexos;
- 9.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Do recebimento e medição dos serviços:

10.1.1. Os serviços serão medidos preferencialmente de forma mensal, com base na quantidade de quilômetros efetivamente rodados e atestados pela fiscalização, conforme rotas e horários previamente definidos pela Administração.

10.1.1.1. A contratada deverá apresentar relatório mensal ou documento equivalente contendo, no mínimo, período de execução, dias de atendimento, rota realizada, horários, placa do veículo, identificação do motorista, quilometragem diária, quilometragem total, registros de odômetro ou registrador de velocidade e tempo quando disponíveis, eventuais ocorrências, atrasos, substituições e demais informações necessárias à conferência da execução.

10.1.2. O fiscal do contrato verificará a conformidade da execução com o termo de referência, a ordem de serviço, a proposta vencedora e as demais condições contratuais, emitindo ateste ou apontando as irregularidades a serem sanadas.

10.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo a contratada adotar as providências corretivas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.3.1. Não serão objeto de pagamento os quilômetros não executados, executados em desacordo com as rotas autorizadas, não comprovados pela contratada, decorrentes de deslocamentos de garagem, manutenção, abastecimento, substituição operacional ou outros percursos não autorizados, salvo alterações previamente autorizadas pela Administração ou devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização.

10.1.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e contratual da contratada pela adequada, segura e contínua prestação dos serviços.

10.1.3.3. Da liquidação:

10.1.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em até 15 (quinze) dias;

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 10.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1.1.** O prazo de validade;
- 10.2.2.** A data da emissão;
- 10.2.2.1.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.2.2.2.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.2.3.** A quilometragem efetivamente atestada e o valor a pagar; e
 - 10.2.2.4.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 10.2.2.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 - 10.2.2.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da regularidade fiscal exigida no edital de licitação;
- 10.2.3.** Deve ainda a Administração realizar consultas visando:
- 10.2.4.** A manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.2.5.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
 - 10.2.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.2.6.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 10.2.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 10.2.8.** Do pagamento:
- 10.2.9.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após apresentação da nota fiscal, relatório de quilometragem, medição e ateste da fiscalização, sempre respeitada a quantidade de quilômetros efetivamente executada, comprovada e faturada.
- 10.3.** Para fins de pagamento, o valor será aquele fixado no contrato e nos aditivos, se houver;
- 10.3.1.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
 - 10.3.2.** Da forma de pagamento:
 - 10.3.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** e no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais), correspondente à estimativa de 16.000 (dezesesseis mil) quilômetros por ano letivo completo, ao valor unitário máximo de R\$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a contratação do objeto do presente termo de referência, poderá ser formalizado contrato administrativo ou instrumento equivalente, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, com este termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura ou da publicação de seu extrato, conforme definido no instrumento contratual, podendo ter sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade administrativa e a manutenção das condições de habilitação da contratada, sem alteração do objeto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em razão da natureza sensível do transporte escolar e da necessidade de controle direto sobre veículo, condutor, segurança e regularidade documental, fica vedada a subcontratação total do objeto e a transferência integral da responsabilidade pela prestação do serviço. Eventual substituição operacional excepcional somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, prévia autorização escrita da Administração e comprovação de que o veículo e o condutor substitutos atendem integralmente às mesmas exigências legais, editalícias e contratuais.

14.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.3. Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

14.4. Na hipótese excepcional autorizada pela Administração, deverão ser juntados aos autos, antes da execução, os documentos equivalentes à habilitação técnica exigida da contratada, especialmente aqueles relacionados a veículo, condutor, autorização de transporte escolar, vistoria/inspeção semestral válida, regularidade e segurança, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos artigos 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Gislaine de Souza
Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Sangão/SC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou equiparada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal.

() No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar estes itens caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa ou microempreendedor individual.

1. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Para os devidos fins do disposto no art. 63, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Para os devidos fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
5. Para os devidos fins que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6. Para os devidos fins que cumpre rigorosamente os preceitos legais estipulados no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Para os devidos fins que cumpre os termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal c/c art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Para os devidos fins que não possuímos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Sangão/SC, ou ainda com agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se esta possuir vínculo nos mesmos termos declarados neste item.
9. Para os devidos fins de direito, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Administração, em caso de contratação.
10. Para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da proponente é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

11. Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: (XX) XXXXX-XXXX

12. Para os devidos fins que caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao departamento de compras e ao setor responsável do órgão requisitante deste Município, sob pena de ser considerada como intimada nos dados anteriormente fornecidos.

13. Para os devidos fins que nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao processo licitatório nº 047/2026/PMS e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do responsável legal)

RG nº ____ SSP/ ____ e CPF nº ____ - ____

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026/PMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026/PMS

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Castilho Silvano Vieira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 047/2026/PMS, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, processo administrativo nº 047/2026/PMS, homologado em XX/XX/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando às partes as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objetivo registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de ônibus, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço, destinado ao deslocamento de aproximadamente 30 (trinta) alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio e matriculados na Escola de Educação Básica Maria Duarte Vasconcelos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, conforme o artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Os valores registrados na ata de registro de preços são fixos e irrevogáveis, salvo a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao detentor da ata, de modo que sejam observadas as disposições contidas na legislação vigente.
- 2.3. A alteração dos preços registrados e a negociação previstas no item anterior seguirão os padrões adotados pela federação, nos termos dos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 2.4. Nas hipóteses de solicitação para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a detentora da ata deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-o no setor responsável do órgão gerenciador.
- 2.5. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- 2.6. Sendo prorrogada a vigência nos termos do item anterior, será restabelecido todo o quantitativo original da referida ata.
- 2.6.1. Prorrogada a ata nos termos do item anterior, os preços poderão ser reajustados, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação formal da detentora da ata com a respectiva memória de cálculo.
- 2.7. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a(s) quantidade(s), fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Razão Social do fornecedor registrado:						
CNPJ:						
Endereço:						
Representante:						
Cargo/Função:						
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
Valor Total:						

4. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente ata será contratado conforme necessidade do órgão gerenciador, por meio de ordem de serviço, autorização, requisição ou instrumento formal equivalente, indicando rotas, horários, período de execução, quilometragem estimada e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

4.1.1. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

5.1. A prestação dos serviços deverá observar o calendário letivo, os horários e os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, bem como as condições estabelecidas no termo de referência e na respectiva ordem de serviço.

5.2. A execução será remunerada por quilômetro efetivamente rodado, conforme medição realizada pela fiscalização, observados os limites quantitativos registrados e as eventuais alterações de rota previamente autorizadas pela Administração.

5.3. O setor competente do órgão gerenciador processará a conferência da execução, lavrando o ateste ou termo de recebimento correspondente, ou notificando a detentora da ata para correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na prestação do serviço.

5.4. Na hipótese de não aceitação do serviço prestado, ou de verificação de execução em desacordo com as especificações exigidas, a detentora da ata deverá adotar as providências corretivas no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. Nos casos em que a detentora da ata não executar o serviço de acordo com as especificações exigidas, deixar de cumprir horários, rotas ou condições de segurança, ou se negar a corrigir as irregularidades apontadas, o fiscal responsável comunicará formalmente o gestor da ata para adoção das providências cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução dos serviços, ficando obrigada a corrigir falhas, substituir veículo ou condutor inadequado e adotar as providências necessárias à continuidade, segurança e regularidade do transporte.

5.7. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo fiscal do órgão gerenciador, com base nas exigências previstas no edital, termo de referência, demais anexos e proposta de preços pertencente ao processo licitatório, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta ata de registro de preços.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, desde que devidamente motivada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. São obrigações do fornecedor:

6.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos;

6.1.2. Manter durante a vigência desta ata as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.3. Executar o objeto registrado no preço, prazo, forma, horários e itinerários estipulados na proposta, edital, termo de referência e ordens de serviço emitidas;

6.1.4. Disponibilizar ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, equipado com ar-condicionado, cintos de segurança individuais, identificação externa "ESCOLAR", registrador

instantâneo e inalterável de velocidade e tempo quando exigido pela legislação aplicável, em boas condições de conservação, segurança, higiene e funcionamento;

- 6.1.5. Manter o veículo devidamente licenciado, autorizado para transporte escolar, vistoriado/inspecionado, regularizado e segurado, com seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, abrangendo veículo, passageiros e terceiros, apresentando os documentos exigidos sempre que solicitado pela Administração;
- 6.1.6. Disponibilizar motorista devidamente habilitado, qualificado e apto à condução de transporte escolar, com CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular e observância dos demais requisitos legais aplicáveis;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas necessárias à execução do serviço;
- 6.1.8. Providenciar substituição imediata do veículo ou do condutor em caso de falha, indisponibilidade, irregularidade documental, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade, segurança ou regularidade do transporte;
- 6.1.9. Cumprir rigorosamente os horários e itinerários definidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução do serviço;
- 6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão gerenciador, aos usuários ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da continuidade da prestação dos serviços, inclusive em situações de manutenção, falha mecânica ou indisponibilidade do veículo principal;
- 6.1.12. Indicar um preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 6.1.13. Comunicar imediatamente ao Município de Sangão/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados essenciais para o recebimento de correspondência;
- 6.1.14. Manter seus empregados, quando nas dependências de quaisquer órgãos desta municipalidade, devidamente identificados, se for o caso;
- 6.1.15. Comunicar imediatamente ao Município de Sangão/SC, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 6.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta ata de registro de preços sem prévia autorização da Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA GERENCIADORA

7.1. São obrigações do Município de Sangão/SC:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital e da proposta;
- 7.1.2. Pagar ao fornecedor o valor resultante da prestação dos serviços efetivamente atestados, na forma estabelecida no edital e nesta ata;
- 7.1.3. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam corrigidas;
- 7.1.4. Indicar as rotas, horários, locais de embarque e desembarque, calendário de atendimento e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- 7.1.5. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso aos locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança;
- 7.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;



- 7.1.7. Respeitar a ordem de classificação dos fornecedores registrados quando se realizarem as contratações;
- 7.1.8. Indicar aos órgãos não participantes os possíveis fornecedores e os respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 7.1.9. **Promover a revisão e o cancelamento, quando:**
- 7.1.9.1. O preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, de modo que, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
 - 7.1.9.1.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - 7.1.9.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
 - 7.1.9.2. O preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 7.1.9.2.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de serviço ou pedido de contratação, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 7.1.9.2.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 7.1.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 7.1.9.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 7.1.9.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.1.9.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.9.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.9.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e o(s) órgão(s) participante(s).
 - 7.1.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.1.9.4.1, 7.1.9.4.2, 7.1.9.4.3 e 7.1.9.4.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 7.1.9.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
 - 7.1.9.6.1. Por razão de interesse público; ou
 - 7.1.9.6.2. A pedido do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após apresentação da nota fiscal, relatório de quilometragem, medição e ateste da fiscalização, sempre respeitada a quantidade de quilômetros efetivamente executada, comprovada e faturada.
- 8.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 8.3. Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.



- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou decorrente de inadimplência.
- 8.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da contratada.
- 8.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e nesta ata, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.12. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.14.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. A detentora da ata será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas infrações previstas na respectiva lei, que independente de sua transcrição é parte integrante desta ata.
- 9.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguirão o rito disciplinado pela respectiva lei, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 9.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, seguirá o rito dos diplomas legais, instaurado por comissão específica, conforme provocação.
- 9.4. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 9.5. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será

assegurada a ampla defesa.

- 9.6. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

- 10.1. O gestor desta ata será a Sra. Gislaíne de Souza, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, matrícula nº 3079, o fiscal será o Sr. Aldori Antônio da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 1076 e sua suplente será a Sra. Silvana Simon, Assistente Pedagógica, matrícula nº 3038, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.
- 10.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento e/ou a execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.
- 10.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como horários, rotas, forma de medição, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no termo de referência.
- 11.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços, exceto quando se tratar do restabelecimento das quantidades inerentes à prorrogação da vigência da ata ou das alterações admitidas pela legislação aplicável.
- 11.3. Integram esta ata de registro de preços o instrumento convocatório original, seu termo de referência, demais anexos e a proposta da detentora desta ata.
- 11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025 e subsidiariamente com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, de modo que, ainda de forma subsidiária, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sangão/SC, em xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 3079
GESTOR DA ATA



MUNICÍPIO DE
SANGÃO

ALDORI ANTÔNIO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 1076
FISCAL DA ATA

SILVANA SIMON
ASSISTENTE PEDAGÓGICA
MATRÍCULA 3038
SUPLENTE DE FISCAL DA ATA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(REPRESENTANTE LEGAL: NOME COMPLETO)
(CARGO)



ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS
CONTRATO Nº XXX/2026/PMS

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO POR QUILOMETRO RODADO**, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, no Município de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, Sr(a)., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 047/2026/PMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 047/2026/PMS, homologado em / /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar diário, por quilômetro efetivamente rodado, com disponibilização de ônibus, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço, destinado ao deslocamento de aproximadamente 30 (trinta) alunos vinculados ao Programa Novo Ensino Médio e matriculados na Escola de Educação Básica Maria Duarte Vasconcelos, conforme relacionado no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
VALOR TOTAL:						R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido executados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrada a necessidade administrativa e a vantajosidade da manutenção do ajuste;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação dos serviços;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, combustível, manutenção, seguros, motorista, despesas operacionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XX.XXXX - (XXX).

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após apresentação da nota fiscal, relatório de quilometragem, medição e ateste da fiscalização, sempre respeitada a quantidade de quilômetros efetivamente executada, comprovada e faturada.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, serão realizadas as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação das propostas, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1 Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de execução, medição e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

8.2 Os serviços licitados deverão ser executados conforme calendário letivo, rotas e horários definidos pela Administração, mediante ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente previamente emitido pelo órgão competente. Fica vedada a subcontratação total do objeto e a transferência integral da responsabilidade pela prestação do serviço. Eventual substituição operacional excepcional de veículo ou condutor somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica, prévia autorização escrita da Administração e comprovação de que o veículo e o condutor substitutos atendem integralmente às mesmas exigências legais, editalícias e contratuais, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestora deste contrato será a Sra. Gislaíne de Souza, Secretária de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, matrícula nº 3079, o fiscal será o Sr. Aldori Antônio da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº 1076, e sua suplente será a Sra. Silvana Simon, Assistente Pedagógica, matrícula nº 3038, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9.2 A fiscalização por comissão/representante designado pela contratante, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 051, de 16 de abril de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

10.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de

acidente de trabalho, trânsito, transporte escolar e demais normas aplicáveis, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos, contribuições, combustível, manutenção do veículo, indenizações, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

- 10.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, veículo autorizado e vistoriado/inspecionado para transporte escolar, com CRLV, equipamentos obrigatórios de segurança, seguro compatível com o transporte de passageiros/escolares, abrangendo veículo, passageiros e terceiros, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis, e demais documentos de regularidade exigidos pelos órgãos competentes;
 - 10.1.4. Disponibilizar condutor com CNH categoria D ou outra categoria legalmente compatível, idade mínima legal, prontuário regular e demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
 - 10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;
 - 10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 10.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normas legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 10.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
 - 10.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
 - 10.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após o recebimento da nota fiscal no setor competente e regular liquidação da despesa;
 - 10.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.
- 11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**
- 12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência.
- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.4 O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
- 13.1 É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO
CONTRATADA

GISLAINE DE SOUZA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MATRÍCULA 3079
GESTORA DO CONTRATO

ALDORI ANTÔNIO DA SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA 1076
FISCAL DO CONTRATO

SILVANA SIMON
ASSISTENTE PEDAGÓGICA
MATRÍCULA 3038
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

ANEXO V

TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2026/PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026/PMS

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, designo para atuarem como pregoeiro e membros da equipe de apoio na condução do processo em tela os servidores mencionados no Decreto Municipal nº 188/2025.

O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção do contrato administrativo.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

Sangão/SC, data da assinatura digital.

Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

Raphael Bianchini da Silva
OAB/SC 16.638